



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av Duque de Caxias, nº  
434 - Centro

##### Telefone



77 3481-4344

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
07:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 1.064/2024

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024.
- ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE009/2024

### CONTRATOS

---

- CONTRATO PE009/2024

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO CONTRATO PE009/2024

### REQUERIMENTOS

---

- REQUERIMENTO Nº 007 - 2024





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



## PORTARIA Nº. 1.064/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

### RESOLVE:

Exonerar a partir desta data, do cargo em Comissão de **GERENTE DE SETOR** da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a Senhora **GRAZIELA DOURADO ALVES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2024.

  
Eduardo Magalhães Rego Filho  
**PRESIDENTE**





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



1606

Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º 434, centro.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, José Duarte de Abreu, Leonel Cardoso Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Coriolano de Souza Leite Neto e o vereador Leonardo Francisco de Oliveira Dourado faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Coriolano de Souza Leite Neto e do vereador Leonardo Francisco de Oliveira Dourado por motivo de força maior; requerimento 007/2024 de autoria dos vereadores Eduardo Magalhães Rêgo Filho e Jair Gomes de Araújo; ofício n.º 119/2024-ADM/GAB do Poder Executivo Municipal, encaminhando para esta Casa Legislativa com pedido de urgência urgentíssima e convocação de sessão extraordinária, o projeto de lei 1.571/2024, que "Dispõe sobre a Data-Base e o índice de reajuste dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa, regulariza e reajusta o pagamento de outros auxílios, benefícios e adicionais destes servidores e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal e ofício circular n.º 11/2024 do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, solicitando indicação de nomes para composição da nova gestão do CONTUR. Passando para a Ordem do Dia da Sessão, o senhor





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS DA LAPA!**  
O Progresso Continua

1607

presidente colocou em discussão e votação o requerimento 006/2024 em que solicita do Poder Executivo Municipal, construção de uma Unidade de Saúde no bairro Maravilha II, em nossa cidade, de autoria do vereador Nerivaldo Rodrigues de Barros, o qual foi aprovado por unanimidade. O autor do requerimento, destacou que a UBS se faz necessária para atender as demandas do referido bairro e explicou que os moradores sempre que necessitam de atendimento médico precisam se deslocarem para outros bairros. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia vinte e cinco do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte e três de abril de 2024.

*Nerivaldo Rodrigues de Barros*  
*Luiz Roberto Ribeiro Filho*  
*Luiz Roberto Ribeiro Filho*  
*Jose Duarte de Aguiar*  
*Georgiandro Alves*  
*Judson do Nascimento*  
*Edson Juliano de Almeida Souza*  
*Adelmir dos Santos Oliveira*  
*Cony de Souza Brito*  
*Zivaldo e Robinson R. Couto*  
*José Gomes*





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



1608

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º 434, centro.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Leonel Cardoso Oliveira, e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Davy Arcanjo Pereira da Silva, Euler Ramon Pereira Nogueira e Sérgio Gomes dos Santos faltaram e justificaram suas faltas. O vereador Nerivaldo Rodrigues de Barros faltou e não justificou sua falta. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Davy Arcanjo Pereira da Silva por motivo de saúde; justificativa de falta do vereador Euler Ramon Pereira Nogueira por motivo de viagem para tratar de assuntos referentes ao município e justificativa de falta do vereador Sérgio Gomes dos Santos por motivo de viagem a trabalho. Passando para a Ordem do Dia da Sessão, o senhor presidente passou os trabalhos para o vice-presidente vereador Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, para colocar em discussão e votação o requerimento constante na pauta desta sessão por se tratar de um requerimento do qual faz parte da autoria. Assumindo os trabalhos o vice presidente colocou em discussão e votação o requerimento 007/2024 em que solicita do Poder Executivo Municipal, pavimentação asfáltica de todas as ruas do bairro Lagoa Grande em nossa cidade, de autoria do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho e





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



1609

do Vereador Jair Gomes de Araújo, o qual foi aprovado por unanimidade. Na discussão, os autores destacaram que a pavimentação asfáltica das ruas supracitadas, se faz necessária para melhorar a qualidade de vida dos moradores e solicitaram do prefeito municipal que destine parte da verba disponibilizada pelo Deputado Adolfo Viana ao nosso município para realização dessa obra. Os vereadores Ernesto Julião de Almeida Fraga, Leonel Cardoso Oliveira e José Duarte de Abreu também discutiram o requerimento dizendo que é de grande importância e que desejam que a obra seja realizada. Reassumindo os trabalhos o senhor presidente franqueou a palavra para o vereador que dela quisesse fazer uso. Inicialmente fez uso da mesma o vereador Leonardo Francisco de Oliveira Dourado o qual cobrou do prefeito municipal justificativa plausível sobre o montante do valor do contrato da licitação realizada para compra de materiais gráficos e destacou que esse valor poderia ter sido aplicado na saúde, na educação e na infraestrutura do município, dizendo que esses setores se encontram em péssimas condições. A seguir fez uso da palavra o vereador Gedson do Nascimento Ramos o qual disse discordar das falas de alguns vereadores quando citam que o prefeito era engessado pelo Deputado Eures Ribeiro e acrescentou que o engessamento do prefeito está ocorrendo agora porque está utilizando o dinheiro público para favorecimentos pessoais, citando como exemplo o transporte escolar e o montante da licitação realizada para a compra de matérias gráficos. A seguir o senhor presidente Eduardo Magalhães Rego Filho fez uso da palavra o qual disse que cada vereador é livre para expressar o que pensam e em relação a licitação citada pelos vereadores que lhe antecederam, explicou que houve o devido processo de licitação e que a gráfica ganhadora foi por apresentar a melhor oferta. E na oportunidade disse ainda ao vereador Gedson que o que ele considerar ilícito deve sim denunciar independente de quem seja. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia trinta do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será







## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



### ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO ELETRONICO 009/2024

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA /BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2024, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de Fornecimento de Materiais de Expedientes Diversos para Câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia**, tendo como contratada a empresa **CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA – ME**, inscrita no **CNPJ 03.049.005/0001-05** no valor total **lote I de R\$ 29.980,00** (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 30 de abril de 2024.

**Neri da Silva Bispo**

**Agente de Contratação**





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



### HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRONICO 009/2024

O Presidente da Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 009/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2024 **Contratação de empresa especializada para prestação de Fornecimento de Materiais de Expedientes Diversos para Câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia**, tendo como contratada a empresa **CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA – ME**, inscrita no **CNPJ 03.049.005/0001-05** no valor total **lote I** de **R\$ 29.980,00** (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 30 de janeiro de 2024.

---

**EDUARDO MAGALHAES REGO FILHO**  
*Presidente da Câmara Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**PREGÃO ELETRONICO 009/2024****CONTRATO Nº 009/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa **CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA – ME**, inscrita no **CNPJ 03.049.005/0001-05**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob o nº. 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059022 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600,000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA – ME**, inscrita no **CNPJ 03.049.005/0001-05**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 489, - Centro - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sra Cleuza Miranda, portador do CPF. nº 099.701.708-21, adiante denominada contratada, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de Fornecimento de Materiais de Expedientes Diversos para Camara municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08 (oito), com início na data de 30/04/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



### 3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 3.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$: 29.980,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais).
- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.30 – Materiais de consumo – Pessoa Jurídica

- 3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### 4 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

### 1. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### 2. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura. ]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.
- 6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### 3. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### 4. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.
- 8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

### 5. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9..7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

### 6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
  - f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
  - g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
  - h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada pregão eletrônico nº 008/2024 e do processo administrativo nº 009/2024.
  - i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
  - j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

BOM JESUS DA LAPA / BA, 30 de abril de 2024.

**Eduardo Magalhães Rego Filho**

CPF: 790.220.815-91





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA – ME**

**CNPJ 03.049.005/0001-05**

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.:

CPF.:





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 009/2024** – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA – ME**, inscrita no **CNPJ 03.049.005/0001-05** – OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de Fornecimento de Materiais de Expedientes Diversos para Camara municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia** – PRAZO: 30/04/2024 a 31/12/2024 – Valor Total de **R\$ 29.980,00** (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais). Lei 14.133/2021. Data da Assinatura: 30/04/2024, Eduardo Magalhães Rego Filho – Presidente da Câmara Municipal.





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 23/04/2024



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

REQUERIMENTO N.º 007 /2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA.

O vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, vem respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria que após conhecimento do plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo senhor **FABIO NUNES DIAS – Prefeito Municipal** e ao excelentíssimo senhor **JISBEC LELIS RIBEIRO** – secretário municipal de obras e infraestrutura, o que se **REQUER:**

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TODAS AS RUAS DO  
BAIRRO LAGOA GRANDE.

**APROVADO**

ORDEM DO DIA 25/04/2024

JUSTIFICATIVA:

19ª **SESSÃO ORDINÁRIA**

O presente requerimento encontra respaldo nas inúmeras solicitações de moradores e transeuntes que utilizam o local em seu trajeto, visto que a via apresenta condições precárias de trafegabilidade devido aos buracos e irregularidades. Dessa forma, a implantação asfáltica é medida que se impõe para garantir segurança no trânsito e qualidade de vida aos cidadãos.

Segue anexo **abaixo-assinado** de moradores do referido bairro, que sofrem com as consequências causadas pelos problemas descritos acima.

E por achar justo o presente **REQUERIMENTO**, é que solicitamos aos excelentíssimos vereadores a aprovação do mesmo, para que seja encaminhado ao Senhor Prefeito **FABIO NUNES DIAS**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, em 23 de abril 2024.

VEREADOR – JAIR GOMES DE ARAUJO – PSDB

*Jair Gomes de Araujo*

VEREADOR - EDUARDO MAGALHÃES REGO FILHO – PT

*Eduardo Magalhães Rego Filho*

**RECEBEMOS**

EM: 23/04/2024

às 09:33

*Andriana M. Leles Farch*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A5D2-C39E-5A15-77E1-B2FC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5D2-C39E-5A15-77E1-B2FC



### Hash do Documento

89caf764a43046125d548cab9394bb3fb1f5aa75f4a52bc0ce00ef5c734a4610

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/04/2024 12:42 UTC-03:00